

(a) _____

Parecer - CoBi 001/2020 – Análise e manifestação do Comitê de Bioética sobre a atualização da Ordem de Serviço nº 24/2004, que *“Dispõe sobre a salvaguarda da documentação/prontuário referente à assistência ao paciente e estabelece procedimentos sobre o acesso autorizado às informações neles contidas”*

Proposta de TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS.

Em face ao desenvolvimento tecnológico, temos uma mudança nas relações interpessoais com a mediação das chamadas redes sociais. Utilizando ferramentas virtuais de fácil manuseio, a comunicação entre as pessoas ocorre de forma rápida, com a troca de informações, dados, notícias, imagens, etc. em tempo real, não importando a distância física entre os interlocutores.

Essa nova maneira de comunicar-se está revolucionando a troca e compartilhamento das informações, provocando mudanças de legislação a respeito da troca de dados e a responsabilidade de segurança dos mesmos.

No contexto do ambiente hospitalar, o compartilhamento de dados, levando em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, deve-se atentar para as possíveis implicações que trará para o Hospital e a todos os envolvidos nessa atividade.

Preliminarmente, deve haver uma comunicação efetiva com o paciente assistido, seja ambulatorial, seja internado, com a geração de confiança entre os profissionais que o assistem, paciente e família. Uma relação baseada em confiança mútua leva ao êxito do cuidado de saúde e todas os processos envolvidos neste cuidado.

Dessa forma, fazendo parte da relação de confiança bilateral, o compartilhamento de dados concernentes ao cuidado de saúde dos pacientes deve partir dos princípios da Bioética.

Lembra-se que o paciente tem direito ao sigilo profissional e confidencialidade sobre seus dados, e direito à dignidade, não podendo ser retratado em condições clínicas que venham a prejudicar a sua pessoa ou imagem, o direito à autonomia de aceitar ou recusar compartilhar os seus dados, e de decidir com quem e em qual momento deseja compartilhar os dados.

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.

Dessa forma, é fundamental uma boa comunicação, assegurando que o paciente ou seus representantes indicados entendam e saibam seus diagnósticos, evolução do quadro, tratamento e prognóstico. O paciente e/ou seu representante devem ser comunicados e a autorização específica concedida, sendo que esta será registrada em prontuário.

Entendemos que existem pessoas do convívio do paciente, ou outros profissionais da saúde com os quais o paciente deseja compartilhar dados do seu prontuário, muitas vezes não apenas para informar, mas também para uma eventual segunda opinião. Neste caso, reiteramos que os princípios de confidencialidade, sigilo profissional, dignidade da pessoa do paciente e sua autonomia sejam respeitados.

Outros tipos de compartilhamento com outras pessoas, profissionais da área de saúde ou não, que não sejam da iniciativa da equipe de saúde na assistência direta ao paciente, necessariamente devem passar pela sua autorização.

Além de anotar no prontuário sobre o compartilhamento de dados, com quem o paciente gostaria que participassem dessas informações, sugerimos a elaboração de um *formulário de ciência e autorização*, contendo o nome das pessoas autorizadas e o registro de sua assinatura, e item de que este documento poderá ser revogado a qualquer momento, de acordo com a vontade do paciente.

Nesse sentido, a iniciativa do *Compliance* HFMUSP é importante. Reiteramos que a criação deste formulário esteja em conformidade com a Ordem de Serviço n. 24/2004, onde os princípios de sigilo, confidencialidade, autonomia, dignidade do paciente são resguardadas.

Ressaltamos que para a realização de pesquisa científica e para a melhor proteção dos dados do paciente, o projeto de pesquisa deverá ser submetido à CAPPEsq do HCFMUSP, não sendo contemplado com o preenchimento de tal documento.

Dr. Chin Ann Lin
Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Vice-Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP